



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 14/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

CONTRATO Nº 21/2019

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E DE OUTRO A MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.561.193/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GIOVANI NUNES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.738.519-82, RG nº 3159997, com poderes que lhe são conferidos pelo no uso das suas atribuições legais que lhe é outorgada pelo artigo 63, parágrafo VI, da Lei Orgânica do Município 001/1990, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP sediada na Rua Olavo Barreto Viana, nº104, sala 502, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.923.857/0001-09 representada pelos sócios **André Bresolin Pinto**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, portador da cédula de identidade nº 2004125643, CPF 456.412.180-49, **Gabriela Fernandes Dalprá**, brasileira, maior, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, portadora da cédula de identidade nº 1053411111, CPF 010.885.370-57, **Renata Onzi Campeol**, brasileira, maior, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, portadora da cédula de identidade nº 1102501663, CPF 006.746.420-31, **Alexandra Benetti Riffel**, brasileira, maior, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, portadora da cédula de identidade nº 7081420239, CPF 015.687.300-12 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria, planejamento e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Joaquim, conforme exigências abaixo e Edital de Tomada de Preços 02/2019.

Parágrafo 1º: Os serviços deverão ser iniciados em, no máximo, 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e fornecimento da ordem de serviço.

Parágrafo 2º: Ficará responsável pela gestão do contrato a Gestora de Convênios e Contratos Andréa Neves de Souza - Matrícula 11004.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

Parágrafo 3º: Ficarão responsáveis pela fiscalização do contrato os servidores Clóvis Francisco de Oliveira - matrícula 10701 Diretor Administrativo do DEMTRAN e a Maria de Fátima Sousa Nunes - matrícula 9155 Arquiteta e Urbanista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Tomada de Preços e se fundamenta no que dispõe o art. 22, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 97.440,20 (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos).

Parágrafo 1º: Os pagamentos serão realizados, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, em 5 (cinco) parcelas, conforme cumprimento das (5) cinco etapas do cronograma (Anexo VI) sendo que a última parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final e conclusivo dos trabalhos realizados juntamente com a minuta da Lei do Plano de Mobilidade Urbana.

Parágrafo 2º: Em decorrência da Lei 9711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) dos serviços da nota fiscal, o que será recolhido ao INSS.

Parágrafo 3º: Será descontado da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo para execução total dos serviços será de 5 (cinco) meses contados da assinatura do contrato e fornecimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias (79) e (27) - Secretaria Municipal de Obras e Viação 4.4.90.51.80.00.00.00 - Plano de Mobilidade Urbana

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções de que trata o art. 87, inc. I a IV, da Lei 8.666/93.

Penalidades:

- 1 - Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.
 - 2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar os serviços, objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
 - 3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) adjudicado (s) acarretará multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Joaquim, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
 - 4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços acarretará a multa de 1,0 (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
 - 5 - O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
 - 6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- a) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

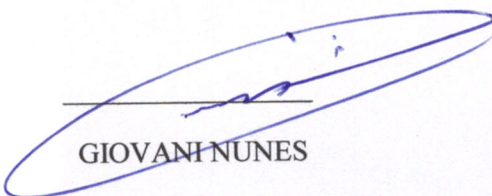
Diretoria de Compras

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, art. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

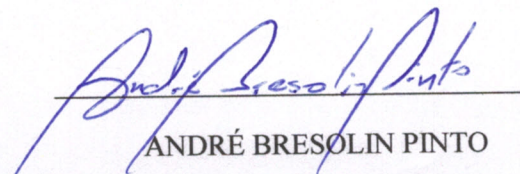
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Joaquim, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Joaquim 20 de maio de 2019



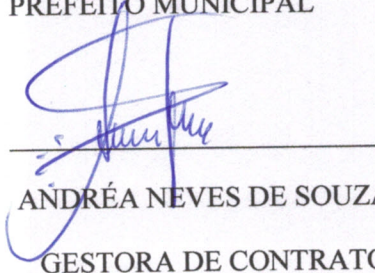
GIOVANI NUNES

PREFEITO MUNICIPAL



ANDRÉ BRESOLIN PINTO

MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP



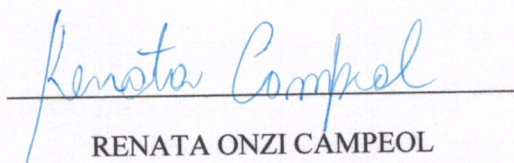
ANDRÉA NEVES DE SOUZA

GESTORA DE CONTRATOS



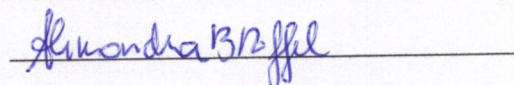
GABRIELA FERNANDES DALPRÁ

MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP



RENATA ONZI CAMPEOL

MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP



ALEXANDRA BENETTI RIFFEL

MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP



